

Contrato de Prestação de Serviços nº. 006/2016

Dispensa nº. 03/2016

OBJETO: Contratação de uma empresa para fornecimento de 10 placas para Títulos Cidadãos Honorário no tamanho de 0,30x0,20cm com estojo.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, com sede na Rua Padre Leticia, 150, Centro, CEP 37548-000, Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.812.532/0001-84, representado pelo Sr. Michel Machado Santos, Presidente da Câmara, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ: 01.658.840/0001-09, situada na Rua Lamartine Da Silva Paiva, Nº. 390, Jardim Olímpico, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.550-000, neste ato denominada CONTRATADA, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº. 03/2016, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa fornecimento de 10 placas para Títulos Cidadãos Honorário no tamanho de 0,30x0,20cm com estojo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.
- 2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Do contratante:
 - 3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
 - 3.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
 - 3.1.3. A Contratante e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.
- 3.2. Do Contratado:
 - 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pelo Contratante;
 - 3.2.2. Para garantia do ressarcimento de dano, total ou parcial, tem o contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
 - 3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, até 10 (dez) dias úteis após a finalização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 3.450,00** (três mil e quatrocentos e cinquenta reais).
- 5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue:

01.001.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa do licitante em assinar o Contrato de Compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.
- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:
- a) Advertência;
 - b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;
 - b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura de execução única e imediata, podendo ser modificado através de termo aditivo e obedecendo os ditames do item 9.2 abaixo.
- 9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros/MG, 18 de maio de 2016.

Michel Machado Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio Fernando Silva
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: